



## **Secretaria Municipal de Educação**

### **Cruzmaltina - Paraná**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EDUCATIVAS DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZMALTINA.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, MARIA ORDÁLIA MARTINS GOMES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 12, 13 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações referente a organização das ações de recomposição da aprendizagem, a ser desenvolvida paralelamente e em contraturno, com alunos do 2º ao 5º ano, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Cruzmaltina.

§1º- Entende-se por recuperação paralela, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

§ 2º Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento de professor de Reforço Escolar, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, com planejamento semanal.

Art. 2º Participarão das ações de Recomposição da Aprendizagem, os alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 3º A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

## **CAPÍTULO II**

### **AÇÃO EDUCATIVA-RECUPERAÇÃO PARALELA**

Art. 4º A ação educativa “Recuperação Paralela” iniciar-se-á com a avaliação diagnóstica, sendo esta um instrumento pedagógico que tem por objetivo identificar as defasagens/ dificuldades de aprendizagem dos alunos.

§ 1º A avaliação diagnóstica deverá ser elaborada e aplicada pelo professor, com acompanhamento da equipe pedagógica escolar.

2º O professor fará registro dos resultados obtidos a fim de garantir subsídios de análise e monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem com acompanhamento da equipe pedagógica escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

3º A partir dos resultados das avaliações diagnósticas, o professor verificará os conteúdos em que os alunos da turma apresentaram dificuldades, sendo estes prioritários para a elaboração do planejamento semanal e juntamente com a equipe pedagógica escolar, definirá as ações de recuperação de aprendizagem em sala de aula.

Art. 5º Os alunos elencados como público alvo desta ação educativa, serão atendidos durante o período regular, primeiramente, pelo professor regente, com atividades voltadas à recomposição da aprendizagem.

§ 1º A recuperação contínua é dever de todos os professores regentes, utilizando-se de material didático e estratégias pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e promovendo um ambiente de aprendizagem eficaz.

#### **Parágrafo único:**

A recuperação paralela pode ocorrer ainda, em espaço organizado pela instituição de ensino, com outro profissional, conforme cronograma elaborado pela equipe pedagógica escolar, de acordo com as dificuldades/ defasagens apresentadas pelos alunos.

## **CAPÍTULO III**

### **AÇÃO EDUCATIVA-RECUPERAÇÃO EM CONTRATURNO**

Art. 6º A ação educativa “Recuperação em Contraturno”, refere-se ao Reforço Escolar, sendo uma ação que tem por objetivo auxiliar no desempenho do aluno, melhorar sua aprendizagem, sanando as dificuldades apresentadas em relação aos conteúdos prioritários de Língua Portuguesa e Matemática, como também, dos demais componentes curriculares.

Art. 7º Para realizar o encaminhamento dos alunos para o Reforço Escolar, se faz necessário um diagnóstico e acompanhamento do professor regente e da equipe pedagógica escolar, assim como articulação com a família.

Art. 8º O Reforço Escolar será organizado em sala de aula própria para esta finalidade, sendo atendidos entre 10 a 12 alunos por professor.

Art. 9º O trabalho pedagógico no Reforço Escolar deve ser planejado de forma intencional, considerando as especificidades dos alunos, bem como o componente curricular em que o mesmo apresentar a dificuldade, sendo que o professor do Reforço Escolar deve elaborar um plano Semanal.

**Parágrafo único:**

O plano de ações de grupos de dificuldade deve contemplar encaminhamentos metodológicos voltados às dificuldades apresentadas pelos alunos, distintos daqueles propostos em sala de aula no período regular, com apoio de materiais didáticos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º As ações educativas do Programa de Recuperação da Aprendizagem, Paralela e em Contraturno, deverão ser organizadas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A instituição de ensino deverá organizar ações educativas visando superar as dificuldades/ defasagens de aprendizagem, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor á partir da data de sua publicação oficial.

Art. 13º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Cruzmaltina, 18 de Junho de 2025.

***Maria Ordália Martins Gomes***  
Secretária Municipal de Educação.